

**CONTRATO Nº 001/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A  
FUNDAÇÃO EZUTE.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE-MS)**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO EZUTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.710.917/0001-42, com sede na Rua do Rocio, nº 313, 11º andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, Cep 04.552-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo Marson Ferreira, portador do RG nº 9.741.436-0 – SSP/SP e do CPF nº 048.654.368-47, e por seu Procurador Roberto Lorenzoni Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 25.955.063-2 SSP/SP e inscrito no CPF n.º. 252.399.648-07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação, conforme Processo Administrativo nº TC/22700/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é Prestação de serviços técnicos especializados para a concepção e implantação de um Modelo de Governança e Apoio à Gestão Integrada, como suporte ao programa de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE-MS, com os respectivos subitens, os quais serão entregues pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e o cronograma físico-financeiro, diretamente ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** O cronograma físico financeiro adotará os seguintes parâmetros:

WB P

CP



1

| ESCOPO                        | PRODUTOS DO PROJETO                                                              | GOVERNANÇA E GESTÃO INTEGRADA |            |            |            |            |            |            |            |            |            | TOTAL        |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
|                               |                                                                                  | M1                            | M2         | M3         | M4         | M5         | M6         | M7         | M8         | M9         | M10        |              |
| MODELO DE GOVERNANÇA          | Diagnóstico da Governança Vigente – Políticas, Procedimentos e Uso da Informação | 110.448,00                    |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 110.448,00   |
|                               | Modelo de Governança                                                             |                               | 110.448,00 |            |            |            |            |            |            |            |            | 110.448,00   |
|                               | Concepção do Núcleo de Governança                                                |                               |            | 110.448,00 |            |            |            |            |            |            |            | 110.448,00   |
|                               | Plano de Implantação do Núcleo de Governança                                     |                               |            | 110.448,00 |            |            |            |            |            |            |            | 110.448,00   |
|                               | Apoio na Implantação do Núcleo de Governança                                     |                               |            |            | 257.712,00 |            |            |            |            |            |            | 257.712,00   |
|                               | Relatório de Resultados das Oficinas de Realinhamento Estratégico                |                               | 50.799,00  | 55.224,00  |            |            |            |            |            |            |            | 106.023,00   |
| GESTÃO INTEGRADA              | Plano de Trabalho do Projeto                                                     | 73.632,00                     |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 73.632,00    |
|                               | Relatório Mensal de Acompanhamento do Projeto                                    | 36.816,00                     | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 368.160,00   |
|                               | Modelo de Gestão Integrada                                                       |                               | 73.632,00  |            |            |            |            |            |            |            |            | 73.632,00    |
| PROCESSOS                     | Documento de Consolidação de Processos Atuais                                    |                               | 73.632,00  |            |            |            |            |            |            |            |            | 73.632,00    |
|                               | Relatório sobre os Processos dos Temas da Reestruturação Organizacional          |                               |            | 73.632,00  | 73.632,00  | 73.632,00  | 73.632,00  | 73.632,00  | 73.632,00  | 73.632,00  | 73.632,00  | 589.056,00   |
|                               | Catálogo de Serviços das Áreas                                                   |                               |            | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 294.528,00   |
|                               | Plano de Acompanhamento do Processo de Aquisição                                 |                               | 73.632,00  |            |            |            |            |            |            |            |            | 73.632,00    |
|                               | Relatório Mensal de Acompanhamento do Processo de Aquisição                      |                               |            | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 36.816,00  | 294.528,00   |
| TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO | Manual dos Conceitos e Práticas de Governança                                    |                               |            |            |            | 73.632,00  |            |            |            |            |            | 73.632,00    |
|                               | Manual dos Conceitos e Práticas de Gestão                                        |                               |            |            |            | 73.632,00  |            |            |            |            |            | 73.632,00    |
|                               | Relatório do Workshop do Modelo de Governança e de Gestão                        |                               |            |            |            |            | 147.264,00 |            |            |            |            | 147.264,00   |
| Total do Desembolso Mensal    |                                                                                  | 220.896,00                    | 418.959,00 | 460.200,00 | 441.792,00 | 331.344,00 | 331.344,00 | 184.080,00 | 184.080,00 | 184.080,00 | 184.080,00 | 2.940.855,00 |

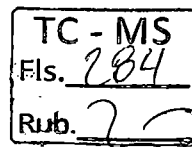


UB

TC - MS  
Fls. 283  
RUBRICA



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios



A contagem dos prazos será em dias corridos com início a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Início dos Serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço global, com a prestação de serviços de forma indireta, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto contratual é de 10 (dez) meses, a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Início dos Serviços, devendo ser observadas as etapas definidas no Termo de Referência, na Proposta Técnico - Comercial e no cronograma físico-financeiro.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total do objeto do presente contrato é de **R\$ 2.940.855,00 (dois milhões novecentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, cujo pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, de acordo com o cumprimento de cada etapa do cronograma físico financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá especificar os serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de uma via impressa do(s) produto(s) concluído(s), além de sua disponibilização em mídia digital, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato e acompanhada de:

- Ordem de Serviços que autoriza o início das atividades objeto;
- Os Certificados de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento a ser realizado;
- O Certificado de Regularidade junto à Fazenda Municipal (mobiliário e imobiliário e/ou Tributos Gerais), relativos a cada pagamento a ser realizado;
- O Certificado de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativos a cada pagamento a ser realizado;

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- Os Certificados de Regularidade Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, relativo a cada pagamento a ser realizado;
- O Certificado de Regularidade Trabalhista, relativo a cada pagamento a ser realizado;
- Cópia da Ordem de Serviços em conformidade com os serviços e valores estabelecidos no Cronograma físico financeiro, com o respectivo Termo de Entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte do CONTRATANTE, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

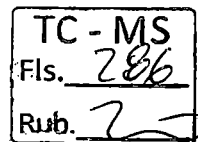
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo único.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.




**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios



## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da  
Atividade:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – Consultoria nas áreas de  
Planejamento e Pesquisa – Pessoa Jurídica.

Fonte: 00

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, sob a responsabilidade da Diretoria Técnica;
- b) Efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido;
- c) Receber e avaliar os serviços, após a sua execução, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos trabalhos;
- d) Notificar a CONTRATADA, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- e) Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termos de Referência e da Proposta Técnico - Comercial, com a observância dos prazos contratuais e legais;
- b) Apresentar um Plano de Trabalho para a execução dos serviços, a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- c) Utilizar profissionais habilitados para atender as demandas do contrato;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
- f) Submeter à apreciação do CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;

*P*



*MB*

*[Signature]*

*[Signature]*

- g) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
- h) Executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros.

**Parágrafo primeiro.** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** Não são consideradas subcontratações as eventuais aquisições de insumos, materiais de apoio, contratação de serviços de apoio, contratação de consultores especialistas, de criação, produção e editoração indispensáveis à composição e execução do objeto contratual, que venham a ser realizadas sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REJEIÇÃO**

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Técnico - Comercial cabendo ao CONTRATADO a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos, devendo a rejeição vir acompanhada da devida motivação e ser apresentada à CONTRATADA no prazo de 10 dias a contar da entrega do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A inadimplência do CONTRATADO, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas nos termos da Lei de Licitações e nas abaixo discriminadas:

- a) Advertência escrita direta ou publicada;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo e entrega estabelecido), limitado ao percentual estabelecido na alínea "c" a seguir;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, decorrente de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual que cause prejuízo à CONTRATANTE e nos casos de reincidência da sanção de



6

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

advertência;

- d) Rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o TCE/MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese da alínea “c”, a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea “b”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima e os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Processo Administrativo nº TC/22700/2017, especialmente a Nota Técnica e a Proposta Técnico-Orçamentária EZUTE.2017.0133/A, da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 20 (vinte) **dias**, após a assinatura do contrato, pela modalidade de:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Administração Interna - DAI da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de rescisão do Contrato com base na Cláusula Décima, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a Legislação fica designado Gestor do Contrato o servidor Douglas Avedikian, portador do CPF nº. 065.947.558-89, matrícula nº.2496 e Fiscal do Contrato o servidor Parajara Moraes Alves Junior CPF nº. 475.267.421-15, matrícula nº1509.

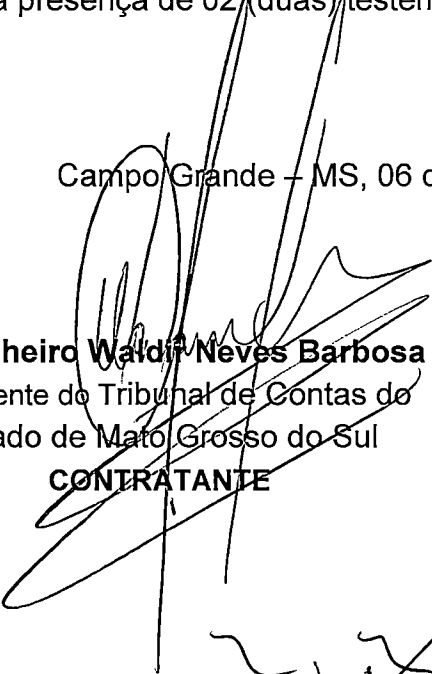


### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, às partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2018.

  
**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**  
Presidente do Tribunal de Contas do  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**CONTRATANTE**

  
**EDUARDO MARSON FERREIRA**  
Diretor Presidente da Fundação Ezute  
**CONTRATADA**

  
**ROBERTO LORENZONI NETO**  
Procurador da Fundação Ezute  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

  
**DOUGLAS AVEDIKIAN**  
Diretor de Gestão e Modernização TCE/MS  
CPF 065.947.558-89  
Matrícula 2496

  
RG nº m 4042404  
CPF nº 972.740.656-87  
MARCELLO PALHA



## SUMÁRIO

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| SUMÁRIO .....                    | 1  |
| ATOS DO PRESIDENTE .....         | 1  |
| Licitações.....                  | 1  |
| Resultado de Recurso.....        | 1  |
| Aviso de Resultado.....          | 1  |
| Extrato.....                     | 1  |
| GABINETES .....                  | 2  |
| Notificações .....               | 2  |
| Conselheiro Ronaldo Chadid ..... | 2  |
| SECRETARIA DAS SESSÕES.....      | 2  |
| Acórdão .....                    | 2  |
| DIRETORIA GERAL.....             | 40 |
| Cartório.....                    | 40 |
| Decisão Singular .....           | 40 |
| Carga/Vistas .....               | 66 |
| CORREGEDORIA .....               | 66 |
| Provimento .....                 | 66 |

contratação de empresa especializada na prestação de serviços em regime de locação de Conjunto de Equipamentos, incluindo serviços técnicos de instalação, migração de dados, conservação e reparos, manutenção e/ou substituição de peças e equipamentos com defeitos ou com baixa performance, com suporte técnico especializado, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, tendo em vista a desclassificação e inabilitação de todos os participantes do certame, foi declarado FRACASSADO.

Campo Grande - MS, 02 de fevereiro de 2018.

**NELSON ZENTENO**  
Pregoeiro

**PROCESSO TC/22703/2017**  
**AVISO DE RESULTADO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitante detentora do menor preço no Pregão Presencial n. 009/2017, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de Tecnologia da Informação com foco no desenvolvimento de sistemas, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital, foi a empresa **GEO12 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pelo valor global de R\$ 10.099.999,92 (dez milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Campo Grande - MS, 23 de janeiro de 2018.

**NELSON ZENTENO**  
Pregoeiro

## ATOS DO PRESIDENTE

### Licitações

### Resultado de Recurso

**AVISO DE RESULTADO RECURSOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2017**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, por meio de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que o Presidente do TCE/MS, indeferiu os recursos interpostos pelas licitantes, mantendo a desclassificação da empresa ALUCOM LTDA – EPP e a inabilitação da NEWPC TECNOLOGIA EIRELI – ME, nos termos da decisão de fls. 873-874, do Processo TC/22706/2017.

Campo Grande - MS, 02 de fevereiro de 2018.

**NELSON ZENTENO**  
Pregoeiro

## Aviso de Resultado

**PROCESSO TC/22706/2017**  
**AVISO DE RESULTADO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2017**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, por meio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial n.º 009/2017, referente ao registro de preço para

### Extrato

**PROCESSO TC/22700/2017**  
**EXTRATO DO CONTRATO N. 001/2018**

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e *Fundação Ezute*.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados para concepção e implantação de um modelo de governança e apoio a gestão integrada, como suporte ao programa de modernização da Corte de Contas.

**PRAZO:** 10 (dez) meses.

**VALOR:** R\$ 2.940.855,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

**ASSINAM:** Waldir Neves Barbosa e Eduardo Marson Ferreira.

**DATA:** 06 de fevereiro de 2018.

**PROCESSO TC/25075/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**  
**EXTRATO DO CONTRATO N. 003/2018**

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de apoio técnico às atividades de tratamento das informações do TCE-MS.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais).

**ASSINAM:** Waldir Neves Barbosa e Murilo Moura Alencar.

**DATA:** 24 de janeiro de 2018.

**PROCESSO TC/22700/2017/001**  
**1º TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato n.  
001/2018, que fazem o  
TRIBUNAL DE CONTAS/MS, e  
a empresa FUNDAÇÃO EZUTE.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2018, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 – nesta Capital, representado pelo seu Presidente **Conselheiro Waldir Neves Barbosa**, e de outro a empresa, **FUNDAÇÃO EZUTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.710.917/0001-42, com sede na Rua do Rocio, nº 313, 11º andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, Cep 04.552-000, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro Senhor Nelson Miyoshi Tanaka, portador do RG nº 13.584.114 – SSP/SP e do CPF nº 056.843.038-70, e por seu Procurador Fernando Lelis, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 24.813.826-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 163.490.508-35, doravante denominada **CONTRATADA** acordam em firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato de nº 001/2018 e acréscimo ao contrato de 25% conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO;**

O prazo de vigência do contrato n. 001/2018, fica prorrogado por mais 75 (setenta e cinco) dias, encerrando-se em 21.02.2019.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global para execução dos serviços no período proposto acima, incluindo todos os encargos trabalhistas será de R\$ 662.688,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

A dotação orçamentária para dar continuidade ao contrato consiste na seguinte rubrica:





**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**TC - MS**

FLS. 331

RUB. 2m

| Unidade<br>Orçamentária – UO      | Funcional<br>Programática | Elemento<br>Despesa                                                                       | de | Fonte |
|-----------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| 03.101 – Tribunal de<br>Contas/MS | 01.032.0002.2.011         | 3.3.90.35.08<br>Consultoria na área<br>de planejamento e<br>pesquisa – pessoa<br>jurídica | –  | 00    |

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, §1º, IV e Art. 65, I, 'b', §1º, da lei federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 001/2018. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**

Waldir Neves Barbosa

**FUNDAÇÃO EZUTE**  
Nelson Miyoshi Tanaka

**FUNDAÇÃO EZUTE**  
Fernando Lelis

**Testemunha (1):**

Nome: Georges Elies Ayache  
CPF: 312 383 431-04

**Testemunha (2):**

Nome: Alvarado  
CPF: 879.713.211-04

